



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

= LEI N.º 022/2001 =

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Saúde, e determina outras providências"

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. – Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Planalto, como o objetivo de esclarecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

ARTIGO 2º.– Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I.– Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II.– Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;
- III.– Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;
- IV.– Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V.– Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI.– Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII.– Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

VIII.- Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX.- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X.- Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI.- Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII.- Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população, e as Instituições públicas e privadas;

XIII.- Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;

XIV.- Apreciar previamente os Contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV.- Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI.- Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII.- Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII.- Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX.- Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XX.- Elaborar, aprovar o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

XXII.- Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

ARTIGO 3º.- O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

§ 1º. O segmento do Governo terá a seguinte composição:

I.- dois representantes titulares e dois suplente, indicados pelo Poder Público Municipal; ou um representantes titulares e um suplentes indicados pelo Poder Público Municipal e um representante titular e um suplente indicado pela Secretaria de Estado da Saúde-Órgão regional.

§ 2º. O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

I.- dois representantes titulares e dois suplentes, de prestadores de serviços dos SUS; compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos;

§3º. O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

I.- um representantes titular e um suplente, dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de Saúde;

§4º. O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

I.- quatro representantes titulares e quatro suplentes, indicados pelas Associações;

II.- três representantes titulares e três suplentes, indicados da Pastoral da Criança;

III.- dois representantes titulares e dois suplentes pelos Trabalhadores Rurais;

IV.- dois representantes titulares e dois suplentes da 3º. Idade;

V.- Três representantes titulares e três suplentes, indicados pelo Escola Estadual EE. João Baptista Teixeira;

ARTIGO 4º.- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;

§ 2º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

ARTIGO 5º.- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, durante a Conferência Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º.- A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

ARTIGO 7º.- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º. No término do mandato do poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal – artigo 3º, § 1º, item I da presente lei;

§ 2º. Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e usuários.

ARTIGO 8º.- Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais dos serviços de saúde.

ARTIGO 9º.- O Conselho reunir-se-à ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º. Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar com autorização do plenário.

ARTIGO 10.- Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

ARTIGO 11.- O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

ARTIGO 12.- Nos termos da Lei Federal nº. 8.142, artigo 1º., parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

ARTIGO 13.- A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

ARTIGO 14º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 2001.

DR. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e Anotado na Secretaria Geral Interna da Prefeitura do Município de Planalto-SP, na mesma data retro.

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL

— PLANALTO —

Registro no Livro nº 15 fl.v-68 Fev-69

Em 31 / 05 / 2001

Fev-70
Fev-71
Fev-72

Rosângela Chaves
RG. 15.201.359
Secretária em Exercício

